



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

5) ASSUNTO 16 - CONSEPE
2018
22
PRPPG
Pesquisa e Pós-Graduação

Memorando nº 101/PRPPG/2018

Diamantina, 28 de fevereiro de 2018

A Sua Senhoria, o Senhor
Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE

Assunto: Apreciação e Deliberação da Proposta de Resolução das Normas aplicáveis à realização do Pós-doutorado

Prezado Presidente,

Solicitamos que a Proposta enviada a esse Conselho pelo despacho CPPG nº 023/2017 expedido em 1º de novembro de 2017, seja apreciada e deliberada na próxima reunião.

Atenciosamente.


Prof. Leandro Silva Marques
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

RECEBIDO EM
01/03/2018
Dura

DESPACHO CPPG N°023/2017

A Sua Senhoria, o Senhor
Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Consepe

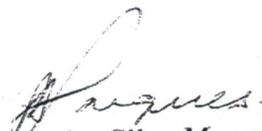
Prezado Presidente,

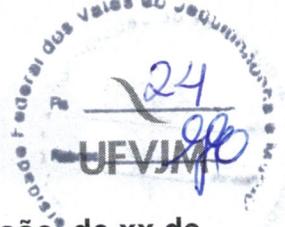
Em sua 53ª reunião ordinária, realizada no dia 31/10/2017, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação aprovou a proposta de resolução das normas aplicáveis à realização do pós-doutorado na UFVJM, por 18 votos favoráveis e 3 abstenções.

Em anexo encaminhamos a referida proposta para apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atenciosamente,

Diamantina/MG, 01 de novembro de 2017.


Prof. Leandro Silva Marques
Presidente do CPPG



**Resolução nº xxx/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de xx de
xx de 2017.**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM elaborou o presente documento com o objetivo de regulamentar a realização de Pós-Doutorados no âmbito desta Universidade.

RESOLVE:

APROVAR as normas aplicáveis à realização de pós-doutorado na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor realizado junto a um Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sob supervisão de profissional com, no mínimo, a mesma titulação.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Graduação, Pós-Graduação e em atividades de extensão com interface em pesquisa.

Art. 2º Todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos da UFVJM estão aptos a admitir candidatos ao pós-doutorado.

Art. 3º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até cinco prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa, mediante solicitação do supervisor.



IV – Plano de Trabalho contendo:

- a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);
- b) plano de trabalho em pesquisa, contendo a descrição e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa a que estará vinculado
- c) atividades de ensino, se houver;
- d) atividades de extensão, se houver;

Art. 8º. É vedado ao Pós-Doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;
- b) ser responsável por disciplina de Graduação ou de Pós-Graduação.

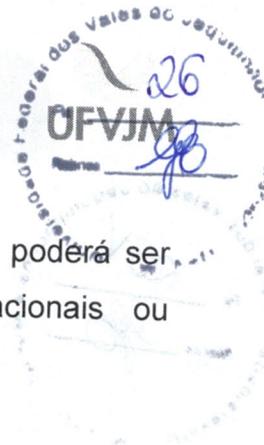
Art. 8º O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio da formalização da matrícula junto ao Programa de Pós-Graduação;

Parágrafo único. A qualquer momento, dentro do período autorizado para atuação do Pós-Doutorando, poderá ser solicitado pelo próprio, pelo Docente Supervisor ou por órgão da UFVJM, o cancelamento do vínculo do mesmo, devidamente justificado.

Art. 9º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação de que trata o artigo anterior, deverá submeter o processo do candidato a vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 10. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Supervisor, após apreciação pelo respectivo Colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética ou da Comitê de Ética para Uso de Animais.

Art. 11. No caso de aceitação do candidato, o supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observado os procedimentos estabelecidos no Regimento da PRPPG.



Art. 16. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 17. Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

Art. 18. Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando da Universidade Federal de Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como o local de sua realização.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 19. Cada Programa de Pós-Graduação terá sua resolução própria destinada a estabelecer normas de ingresso, oferta de vagas, atribuições, entre outros.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 21. A certificação das atividades realizadas será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM, mediante solicitação encaminhada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação envolvido, na qual deverá ser anexado memorando do supervisor atestando quais as atividades foram desenvolvidas e os produtos obtidos, após aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.